



LEI N. 305/95 DE 30.06.95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRESTIMOS JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo Único – O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

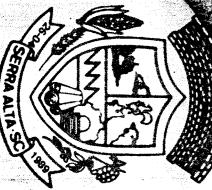
Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Parágrafo único – A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de roteiro de viagem pelo interessado.

Art. 3º – A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.

Art. 4º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos seguimentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

  
SERRA ALTA  
MUNICÍPIO  
SC  
1995



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

**Art. 5º** – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo do Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

**Parágrafo único** – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas do ICMS e/ou FDM, até o limite do valor dos financiamentos.

**Art. 6º** – Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do Programa de Investimentos municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

**Parágrafo 1º** – Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

**Parágrafo 2º** – A conta da participação do capital social do BADESC prevista no Parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até 100% (cem por cento) do valor do Programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

**Parágrafo 3º** – Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos todos.

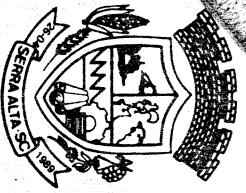
**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 6º na forma do Regulamento do PROADEM.

**Parágrafo único** – O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

**Art. 8º** – Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e correção monetária pela Taxa Referencial – TR ou, em caso da sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.



DADOS CONTINUAR ORIGINARIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1995.

  
DARCY CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
CLAUDIO NETO SENHOR  
Secretário de Finanças

